



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 18/2022

Processo SEI n. 0009606-96.2021.6.17.8000

Pregão n. 26/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 49 FILTROS PURIFICADORES DE ÁGUA E 8 FILTROS DE ÁGUA DE CARVÃO ATIVADO E POLIPROPILENO DE 5 MICRAS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA, ALÉM DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF n. 057.220.628-39, nos termos da Portaria n. 445/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 23/06/2022, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.060.449/0001-00, com endereço na Rua Amadeu Furtado, n. 588, Parquelândia, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio, Evandro Barbosa de Sousa, portador da Carteira de Identidade n. 2862074 MT/CE, inscrito no CPF/MF n. 646.942.163-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o Protocolo n. 211841609, de 20/12/2021 (doc. SEI n. 1865233).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Resolução TSE n. 23.234/2010, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/05/2022 (doc. SEI n. 1866154), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	Acordo de Nível de Serviço (ANS)
-------------	----------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação e serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de 49 filtros purificadores de água e 8 filtros de água de carvão ativado e polipropileno de 5 micras, nos quantitativos e locais indicados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário para o seu regular funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 01/07/2022 até 30/06/2023.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) A **Contratada** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a administração;
- e) A **Contratada** concordar com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 43.795,68 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) .

LOTE ÚNICO					
ITEM	OBJETO	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL (Preço mensal multiplicado por 12)
1	Locação de filtros de carvão ativado (CI) e Polipropileno de 5 micras (PIII)	08	R\$ 37,50	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	Locação de filtros purificadores	49	R\$ 68,36	R\$ 3.349,64	R\$ 40.195,68
Valor Total				R\$ 43.795,68	

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ $365 \quad 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

II - proporcionar as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir o que estabelece o Contrato;

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

IV - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

V - permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

VI - rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

VII - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

a) a **Contratante** não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado;

VIII - fornecer instalações apropriadas para o funcionamento dos equipamentos;

XIX - a **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I) instalar, até o dia anterior ao período de execução do contrato, os filtros purificadores, nos locais designados pela Fiscalização do Contrato, devidamente testados, em perfeito estado e em plenas condições de uso;

II) realizar o transporte e instalação, às suas expensas, dos equipamentos nos locais determinados pela **Contratante**, fornecendo todos os conectores, adaptadores e conexões necessários à instalação;

III) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **Contratante**;

IV) dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;

a) tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária.

V) responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados ou credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

VI) fornecer materiais, produtos de limpeza e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução do objeto de que trata esta contratação, sem quaisquer ônus para a **Contratante**.

VII) manter preposto junto à **Contratante**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

a) o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados bem como para atendimento a questões pertinentes a esta contratação, nos dias úteis no horário compreendido entre 8h às 13h. A **Contratada** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do local de instalação.

VIII) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento garantindo as devidas manutenções corretiva e preventiva, além da conservação, limpeza e substituição de equipamentos avariados, sem custos adicionais para a **Contratante**.

XIX) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

X) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

XI) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

XII) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

XIV) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0520, de 23/06/2022

Valor do Empenho: R\$ 21.897,84 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) .

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Robson Costa Rodrigues

Diretor-Geral em Exercício

CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA - PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

Evandro Barbosa de Sousa

Representante Legal

CPF/MF 646.942.163-68

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

Contrato n. 18/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n.º 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n.º 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação serviço de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de 49 filtros purificadores de água e 8 filtros de água de carvão ativado e polipropileno de 5 micras, nos quantitativos e locais indicados neste Termo de Referência, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário para o seu regular funcionamento e terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Atraso na execução das manutenções preventivas e corretivas nas máquinas instaladas.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não substituir as máquinas que apresentem defeito no prazo máximo de 48 horas úteis a contar da data de recebimento da notificação.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências			
Tolerância (-)	1	0	

Excesso de Imperfeições (=)		
Peso (x)	1	3

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 2 (duas) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 2 (duas) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 2 (dois) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços continuados de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de 49 filtros purificadores de água e 8 filtros de água de carvão ativado e polipropileno de 5 micras, nos quantitativos e locais indicados neste Termo de Referência, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário para o seu regular funcionamento.

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES**, Diretor(a) Geral em Exercício, em 29/06/2022, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BARBOSA DE SOUSA**-CPF 646.942.163-68-PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, Usuário Externo, em 01/07/2022, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 04/07/2022, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 04/07/2022, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1896845** e o código CRC **458694CD**.

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Registrar o reajuste da diária do contrato nº 56/2020, solicitado pela contratada d. G. Da silva informática eireli (d g s informática, passando a vigor, a partir de 21/8/2022, o valor bruto de R\$ 252,54, (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002753-91.2022.6.15.8000. OBJETO: Contratação de profissional na área da Psicodinâmica do Trabalho, para capacitação e supervisão de atividades de assessoria no projeto "Clínica do Trabalho" para 10 (dez) servidores deste Regional, com carga horária de 15h (quinze horas), previsto para ser realizado em 4 (quatro) meses, no período de agosto a novembro de 2022. CONTRATADA: MULLER & CASTRO CIA LTDA ME (GEPSAT - Saúde do Trabalhador), CNPJ.: 14.990.853/0001-22. VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 27/06/2022 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 29/06/2022 pelo Desembargador Leandro dos Santos, Presidente do TRE-PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002753-91.2022.6.15.8000. OBJETO: Contratação de profissional na área da Psicodinâmica do Trabalho, para capacitação e supervisão de atividades de assessoria no projeto "Clínica do Trabalho" para 10 (dez) servidores deste Regional, com carga horária de 15h (quinze horas), previsto para ser realizado em 4 (quatro) meses, no período de agosto a novembro de 2022. CONTRATADA: MULLER & CASTRO CIA LTDA ME (GEPSAT - Saúde do Trabalhador), CNPJ.: 14.990.853/0001-22. VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 27/06/2022 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 29/06/2022 pelo Desembargador Leandro dos Santos, Presidente do TRE-PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 026601/2022.
Pregão Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA.
Contratado: 11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo) para atender às necessidades deste tribunal..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/07/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 234.013,25. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de registro de preços, conforme Ata Complementar nº1. Item 01: PKB Produtos Químicos Ltda - R\$ 4,80. Item 02: cancelado.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECA - 04/07/2022) 070019-00001-2022NE999999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Equip Seg Serviços Especializados Ltda., pelo menor valor global de R\$ 505.577,32.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECA - 04/07/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0001814-57.2022.6.17.8000.
ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 30/2022. Contrato n.º 23/2022. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e A.B.S. - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.355.633/0001-48. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: A partir publicação do extrato no Diário Oficial da União, e término em 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 462.496,46. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0504, de 13/06/2022.Valor do Empenho: R\$ 231.248,23. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0505, de 13/06/2022.Valor do Empenho: R\$ 231.248,23. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Armindo Correia de Araújo, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0009606-96.2021.6.17.8000.
Pregão Eletrônico n. 26/2022. Contrato n.º 18/2022. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. CNPJ: 18.060.449/0001-00. OBJETO: Locação e serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de 49 filtros purificadores de água e 8 filtros de água de carvão ativado e polipropileno de 5 micras. VIGÊNCIA: de 01/07/2022 até 30/06/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/93.VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.795,68. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0520, de 23/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 21.897,84. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Evandro Barbosa de Sousa, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0001814-57.2022.6.17.8000.
Pregão Eletrônico n. 30/2022. Contrato n.º 46/2022. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e S & B LOCACOES DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 01.838.726/0001-60. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e término em 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 935.831,76. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0506, de 14/06/2022.Valor do Empenho: R\$ 500.200,88. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0507, de 14/06/2022.Valor do Empenho: R\$ 435.630,88. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo, Sócio

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0011236-56.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores do **TRE/PE**, no curso:" Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN n.º 05/2017", na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 04 a 08/07/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0547, de 30/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 11.240,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 25/05/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 30/06/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0006349-29.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE/PE** no curso "GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS - APRIMORANDO A MATURIDADE NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS", na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP). CNPJ: 18.735.319/0001-20. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 26 a 29/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167662-Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco. Natureza da Despesa: 3390.39.48-3390.39.48- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Serviço de seleção e treinamento. Valor do Contrato: R\$ 1.920,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 04/04/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 22/06/2022.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2018. SEI n. 0011581-56.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** e WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 3.825,58, referente a instalação de link de comunicação de dados nos Depósitos de Urnas Eletrônicas nos municípios de Vitória de Santo Antão e Belo Jardim, no período de 16/08/2022 a 15/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato n. 005/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.141.079,72, para o período de 01/01/2022 a 23/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339040, Nota de empenho: 2022NE0519, de 22/06/2022, Valor: R\$3.825,58. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto e pela Contratada, Juan Antonio de Carvalho Rando, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 65/2019.
Nº Processo: 0022423-05.2020.6.18.8000.
Pregão. Nº 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Repactuação dos valores de piso salarial da categoria, vale-alimentação, seguro de vida, cf Convenção Coletiva de Trabalho 11/2022; alteração da cláusula 12ª, §5º, item 1; e reajuste do plano de saúde. Vigência: 05/07/2022 a 18/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 381.873,12. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 65/2019.
Nº Processo: 0022423-05.2020.6.18.8000.
Pregão. Nº 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Repactuação dos valores de piso salarial da categoria, vale-alimentação, seguro de vida, cf Convenção Coletiva de Trabalho 11/2022; alteração da cláusula 12ª, §5º, item 1; e reajuste do plano de saúde. Vigência: 05/07/2022 a 18/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 381.873,12. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 17/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2373/2022. 3) Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente). 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 023/2022 - ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 00.800.611/0001-14): Item 50: Qt.: 3360/P.Unit. R\$ 0,52; Item 52: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 28,80; Item 54: Qt.: 20/P.Unit. R\$ 10,88; ARP nº 024/2022 - SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA (CNPJ: 01.088.055/0001-68): Item 16: Qt.: 1300/P.Unit. R\$ 5,00; ARP nº 025/2022 - COMERCIAL J A LTDA (CNPJ: 01.653.918/0001-00): Item 22: Qt.: 375/P.Unit. R\$ 1,80; Item 29: Qt.: 3250/P.Unit. R\$ 14,02; Item 30: Qt.: 900/P.Unit. R\$ 0,95; Item 38: Qt.: 300/P.Unit. R\$ 2,25; Item 44: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 2,30; ARP nº 026/2022 - RC RAMOS COMERCIO LTDA (CNPJ: 07.048.323/0001-02): Item 13: Qt.: 510/P.Unit. R\$ 23,46; Item 14: Qt.: 111/P.Unit. R\$ 23,46; Item 15: Qt.: 16/P.Unit. R\$ 23,46; Item 28: Qt.: 320/P.Unit. R\$ 1,79; ARP nº 027/2022 - MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 08.388.921/0001-85): Item 1: Qt.: 2000/P.Unit. R\$ 4,65; ARP nº 028/2022 - VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA (CNPJ: 16.667.433/0001-35): Item 5: Qt.: 1060/P.Unit. R\$ 3,10; Item 7: Qt.: 696/P.Unit. R\$ 6,14; Item 8: Qt.: 1060/P.Unit. R\$ 6,14; Item 9: Qt.: 486/P.Unit. R\$ 6,14; Item 10: Qt.: 486/P.Unit. R\$ 6,14; Item 11: Qt.: 240/P.Unit. R\$ 1,85; Item 12: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 1,85;

